Instrução de Serviço nº 001-N, de 15 de março de 2016.

Vincula as Equipes de Controle de *Desmodus rotundus* aos Escritórios Regionais do IDAF e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a raiva é uma zoonose que causa encafalomielite viral aguda, fatal para o homem e animais;

CONSIDERANDO que a raiva é uma das doenças de maior importância para a pecuária brasileira, tendo em vista os elevados prejuízos que causa a esta atividade, quer seja por perda de animais ou custos para sua prevenção, além de impor riscos à saúde humana e importantes gastos com a profilaxia desta zoonose;

CONSIDERANDO que morcegos hematófagos da espécie *Desmodus rotundus* são os principais transmissores da raiva para os herbívoros domésticos, além de potenciais transmissores para seres humanos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa n.° 5 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, de 1° de março de 2002, que aprova as Normas Técnicas para o controle da raiva dos herbívoros domésticos, definindo que a estratégia do programa é baseada, dentre outras ações, no controle de transmissores, sendo estes os morcegos hematófagos da espécie *Desmodus rotundus* ou outras espécies que assim venham a ser caracterizadas;

CONSIDERANDO o Manual Técnico Controle da Raiva dos Herbívoros/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA/DSA, que estabelece, dentre as Responsabilidades Institucionais, que compete aos órgãos estaduais de Defesa Sanitária Animal a execução das ações do PNCRH, no que se refere a sua operacionalização no âmbito estadual, destacando-se as ações de cadastramento e monitoramento de abrigos de morcegos hematófagos e a implementação de medidas de controle das populações de morcegos da espécie *Desmodus rotundus*;

CONSIDERANDO que o IDAF executa as atividades de monitoramento e controle das populações de morcegos hematófagos da espécie *Desmodus rotundus*, dentro de uma política de controle e prevenção da raiva em herbívoros no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que as Equipes de Controle de *D. rotundus* são imprescindíveis para o cumprimento das normas e diretrizes do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - PNCRH;

O diretor-presidente, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º A operacionalização das atividades inerentes às Equipes de Controle de *D. rotundus* - ECDrs do Idaf fica sujeita às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º As Equipes de Controle de *D. rotundus* - ECDrs ficam diretamente subordinadas aos Escritórios Regionais deste Instituto.

§1º Fica estabelecido que cada Escritório Regional deverá contar com 01 (uma) Equipe de Controle de *D. rotundus* - ECDr, constituída de 04 (quatro) servidores, ou, em caráter excepcional e transitório, com um mínimo de 02 (dois) servidores.

§2º Todo servidor do IDAF que atua em uma ECDr é obrigado a realizar tratamento pré-exposição contra a raiva com controle sorológico semestral, conforme previsto na Instrução de Serviço Nº 009-N, de 16 de setembro de 2009;

§3º A utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's é obrigatória por parte de todo servidor do IDAF que atua em uma ECDr;

§4º As programações de atividades das ECDrs devem ser estabelecidas pelo Médico Veterinário lotado na coordenação da Defesa Sanitária Animal do Escritório Regional em conjunto com a respectiva ECDr, considerando as demandas encaminhadas pelas UVLs e a necessidade de ao menos dois monitoramentos anuais de cada abrigo cadastrado e a revisão nos abrigos trabalhados após 15 (quinze) dias decorridos da data da ação de controle, nos casos em que ela ocorrer;
§5° - Toda atividade realizada pelas ECDrs deve ser objeto de registro em formulário próprio, como o cadastro de abrigo (Ficha de Cadastramento de Abrigo de Morcegos Hematófagos - cópia em anexo), as ações de controle e seu monitoramento (Ficha de Controle de Morcegos Hematófagos - cópia em anexo) e os Relatórios Mensais de Atividades das ECDrs (cópia em anexo), além da inserção dos dados de registro de abrigos em sistema informatizado do IDAF;

§6° O registro de informações atinentes ao item anterior é de responsabilidade do Médico Veterinário lotado na coordenação da Defesa Sanitária Animal do Escritório Regional, podendo ser delegada a membro da ECDr desde que sob supervisão do Médico Veterinário do Escritório Regional;

§7° Todos os registros (Ficha de Cadastramento de Abrigo de Morcegos Hematófagos, Ficha de Controle de Morcegos Hematófagos) e relatórios devem ser mantidos arquivados em local próprio, devidamente conhecido e de livre acesso aos servidores do IDAF que dele necessitarem, devendo este local ser situado no Escritório Regional, sob guarda do Médico Veterinário responsável pela Defesa Sanitária Animal, podendo ser mantida cópia da documentação na UVL onde o abrigo ou a ação seja localizada.

§8° - Os Relatórios Mensais referentes às atividades das ECDrs devem ser encaminhados ao Departamento de Defesa Sanitária Animal até o dia 10 do mês subsequente de sua realização, sendo tal procedimento de responsabilidade do Médico Veterinário lotado na coordenação da Defesa Sanitária Animal do Escritório Regional.

§9° Toda alteração no quadro de componentes das ECDrs deve ser devidamente comunicada por parte do setor responsável por tal medida aos demais setores envolvidos nesta ação, devendo ser observadas as condicionantes de treinamento específico e tratamento pré-exposição contra a raiva;

Art. 3º Caberá ao chefe do respectivo Escritório Regional a aprovação das rotas que serão percorridas em cada mês, cuja programação deverá ser repassada às equipes 05 (cinco) dias úteis antes do início do mês em que as rotas serão executadas.

Parágrafo Único. Na definição das rotas, deverá ser considerada a demanda enviada pelas UVLs e a contiguidade dos municípios em relação à sede dos Escritórios Regionais, de forma a otimizar o uso de recursos públicos, como combustível, diárias, dentre outros.

Art. 4º A critério da Chefia Regional e com autorização da Diretoria Técnica do Idaf, com base em demandas específicas, as Equipes de Controle de *D. rotundus* - ECDrs poderão, eventualmente, exercer suas atividades em outro Regional, ou ainda em finais de semana e feriados, cabendo, neste caso, a compensação devida de horas no mês subsequente.

Art. 5º As Equipes de Controle de *D. rotundus* - ECDrs deverão dispor de aparelho de GPS de navegação, que deverá permanecer ligado em todo o deslocamento da unidade de operação, devendo ser realizada a coleta das coordenadas geográficas de cada local de desenvolvimento de atividades.

Art. 6º Todos os dados gerados pelas Equipes de Controle de *D. rotundus* - ECDrs, inclusive os dados obtidos pelo GPS no deslocamento e operação, deverão ao fim de cada mês ser repassados em até 03 (três) dias úteis à chefia do respectivo Escritório Regional, para análise e utilização dos dados no

Assinado digitalmente pelo DIO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 23 de Março de 2016 às 0:00:00

planejamento das ações inerentes às equipes.

Parágrafo Único.Os chefes de Escritório Regional deverão encaminhar via e-mail os dados descritos no *Caput* em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, ao DDSIA.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 15 de março de 2016.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente

FICHA DE CADASTRAMENTO DE ABRIGO DE MORCEGOS HEMATÓFAGOS

1. Número do abrigo*_____Coordenadas: _____
2. Unidade Local onde está localizado o abrigo _____
3. Município _____
4. Propriedade _____Retiro (sub-sede): _____
5. Proprietário _____
6. Pessoa que conhece o abrigo _____
7. Tipo de abrigo:
7.1 - Furna ( ) 7.4 - Oco de árvore ( )
7.2 - Porão ( ) 7.5 - Bueiro ( )
7.3 - Túnel ( ) 7.6 - Outros _____

8. Visitas ao abrigo

Presença de Morcegos Hematófagos				Houve controle ?	
Data	Sim	Não	Suspeita	Sim	Não

9. Observações: _____
_____
_____
_____
_____
_____

Local e data: _____, _____/ _____/____

Assinatura _____

*o número do abrigo deve ser sequencial e crescente para cada município

FICHA DE CONTROLE DE MORCEGOS HEMATÓFAGOS

1 - Identificação e localização da propriedade
a) Nome do proprietário_____ _____
b) Nome da propriedade _____Coordenadas: _____
c) Nome ou identificação do retiro/sub-sede (se houver) _____
d) Município _____
e) Unidade local veterinária _____

2 - População animal e observação de mordeduras por Desmodus rotundus

Número de animais existentes			Nº de animais observados com mordeduras recentes		Nº total de mordeduras recentes	
Espécie	1ª.0bs. data	2ª. Obs.* data	1ª. Obs. data	2ª. Obs.* data	1ª.Obs. data	2ª. Obs.* data
Bovídea						
Eqüídea						
Suína						
Ovina						
Caprina						
Outras						

Houve pessoas agredidas por morcegos? ( ) Não ( ) Sim Quantas?_____

Quanto tempo ocorre a agressão?_____ meses

***o retorno à propriedade em questão dever ocorrer aproximadamente 15 dias após a 1ª captura**

3 - Capturas e tratamentos de D. rotundus
a) Nos currais? Sim ( ) Não ( )
b) Nos abrigos? Sim ( ) Não ( )
Caso afirmativo, qual o número de cadastro do abrigo? _____

Assinado digitalmente pelo DIO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 23 de Março de 2016 às 0:00:00

Número de morcegos capturados/data						
Nº abrigo	1º Captura ___/__/__	2º Captura ___/__/__	3º Captura ___/__/__	4º Captura ___/__/__	5º Captura ___/__/__	6º Captura ___/__/__

4 - População de morcegos hematófagos (M.H.) existente no abrigo:

Data	Antes do tratamento		Data	Após o tratamento	
	M.H. existentes (nº estimado)	M.H. capturados e tratados (nº)		M.H. existentes (nº estimado)	M.H. capturados e tratados (nº)

5 - Tratamento nos herbívoros
(aproveitar a oportunidade e orientar o produtor rural sobre o uso correto da pasta)

Foi aplicada pasta vampiricida nas agressões dos herbívoros?
Não ( ) Sim ( )

Período: _____ Nº de animais tratados _____

Observações: _____

_____

_____

_____

_____

_____

Local e data: ___ /___ /____

Assinatura _____

A Imprensa Oficial do Espírito Santo está com um novo Sistema de Publicação.

Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

Imprensa Oficial do Espírito Santo
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória, ES - 29050-625
(27) 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

IMPRENSA OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

INFORME MENSAL DE RAIVA- EQUIPE DE CONTROLE DE MORCEGOS

Equipe: Regional	**Mês:**	**Ano:**	□ **Não foram realizadas atividades**

1 - CADASTRO DE ABRIGOS

Município Trabalhado	Propriedade	Produtor	Coordenadas		Nº do Abrigo	Abrigos Cadastrados		Total Morcegos Capturados	Morcegos Tratados	Morcegos enviados ao IBEES
			Latitude	Longitude		Natural	Artificial			
TOTAL			-	-	-					

2 - REVISÃO DE ABRIGOS

Município Trabalhado	Propriedade	Produtor	Coordenadas		Nº do Abrigo	Abrigos Revisados		Total Morcegos Capturados	Morcegos Tratados	Morcegos enviados ao IBEES
			Latitude	Longitude		Natural	Artificial			
TOTAL			-	-	-					

3 - CAPTURA EM FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Município Trabalhado	Propriedade	Produtor	Coordenadas		Total Morcegos Capturados	Morcegos Tratados	Morcegos enviados ao IBEES
			Latitude	Longitude			

Protocolo 223791

IMPRENSA OFICIAL/ES

Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad) o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.

Google play Available on the App Store